

REGULAMENTO INTERNO**NORMATIVO PARA USO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA**

Este Normativo visa estabelecer padrões para utilização do centro de convivência do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais, objetivando sempre proporcionar ambientes, processos e estruturas mais adequadas para o docente.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O espaço do centro de convivência tem por objetivo de atender os docentes com ambientes adequados para o exercício de suas funções e de descanso.

Art. 2º. Todos os ambientes do centro de convivência são climatizados, proporcionando conforto para as atividades acadêmicas e descanso.

Art. 3º. Estão disponíveis no centro de convivência: computadores interligados à internet; impressora; televisão; mobiliários adequados e confortáveis.

Art. 4º. Estão disponíveis no centro de convivência espaço para escaninhos e copa.

Art. 5º. Somente a equipe de manutenção ou auxiliares de laboratórios poderá modificar equipamentos de posição ou retirá-los quando danificados. Danos a equipamentos por uso inadequado por parte do usuário serão de responsabilidade do causador do dano.

Art. 6º. O uso da sala de informática do centro de convivência fica restrito às atividades de cunho acadêmico.

Art. 7º. O acesso à sala de informática do centro de convivência é restrito aos docentes do Unileste.

CAPÍTULO II – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O horário de funcionamento do centro de convivência atende os turnos dos docentes, de segunda a sábado.

Parágrafo Único: No período de feriados e/ou férias dos docentes o centro de convivência ficará fechado.

CAPÍTULO III – DOS USUÁRIOS

Art. 9º. O corpo docente (professores) são usuários exclusivos do centro de convivência.



CAPÍTULO IV – DO ACESSO AOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Art. 10º. Sala de informática para fins acadêmicos com computadores ligados à rede acadêmica.

Art. 11º. Serviço de impressão por meio de impressoras com uso exclusivo para atividades avaliativas e outros documentos necessários às atividades acadêmicas.

Art. 12º. Copa e área de descanso.

CAPÍTULO V – DO COMPORTAMENTO DOS USUÁRIOS

Art. 13º. É responsabilidade dos usuários do centro de convivência:

- I. Zelar pelo espaço físico, mantendo-o limpo e organizado;
- II. Zelar pela conservação dos mobiliários;
- III. Usar conscientemente os recursos disponibilizados;
- IV. Respeitarem-se mutuamente;
- V. Desligar as luzes e equipamentos sempre que forem os últimos a sair;
- VI. Zelar pelo cumprimento deste normativo.

Art. 14º. É expressamente proibido no interior do centro de convivência:

- I. Utilizar de objetos ou equipamentos que venham perturbar a ordem e o silêncio necessários ao trabalho e descanso;
- II. Entrar portando animais;
- III. Fumar.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15º. É responsabilidade da Gerência de Infraestrutura:

- I. Realizar vistorias semanais nos espaços do centro de convivência: lâmpadas, mobiliários, pinturas, computadores, aparelhos de ar condicionado, televisão e outros.
- II. Disponibilizar zeladores para limpezas e organizações diárias do centro de convivência.
- III. Os zeladores deverão informar ao superior imediato, problemas detectados no centro de convivência para as devidas providências.

Art. 16º. É responsabilidade dos docentes:

- I. Solicitar atendimento aos funcionários do NAEFA em caso de ocorrências técnicas:
 - a. Ramal: 5696 - E-mail: naefac1@unileste.edu.br .



- II. Zelar pelo correto uso dos ambientes e equipamentos de sala de aula;
- III. Realizar *logoff* no computador após o uso;
- IV. Zelar pelo espaço físico, mantendo-o limpo e organizado;
- V. Desligar as luzes e equipamentos sempre que forem os últimos a sair.

CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS

Art. 17°. Impressora disponível para cópias de atividades avaliativas e outros documentos necessários às atividades docentes;

Art. 18°. Computadores interligados à internet para atividades acadêmicas;

Art. 19°. Copa equipada;

Art. 20°. Área de descanso com TV, mesas, cadeiras e poltronas.

CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES

Art. 21°. Atos de indisciplina serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica de acordo com o regimento da instituição.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 23°. Este normativo substitui o normativo anterior e passa a ter vigência a partir de 1 de julho de 2018.

Coronel Fabriciano, 1 de julho de 2018.



Venício Elmar Soares de Oliveira Júnior

Pró-Reitor de Administração